# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG



Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

#### **DECRETO Nº. 8.365/2021**

Dispõe sobre a aplicação, no Município de Itajubá, de novas medidas complementares aquelas estabelecidas pelo "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico — Onda Roxa", instituído pelo Estado de Minas Gerais, revoga o artigo 1°, do Decreto n° 8.360, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a implementação da Onda Roxa no Estado de Minas Gerais, pela Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 138, de 16 de março, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Estado de Minas Gerais classificou o Município de Itajubá na Onda Roxa;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para adotar providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme disposto no § 3°, do artigo 1°, combinado com o inciso I, do artigo 8°, ambos da Deliberação n° 130, de 3 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do atendimento em balcão pelos restaurantes e lanchonetes para fornecimento de produtos alimentícios aos trabalhadores que integram a cadeia de atividades e serviços essenciais que está autorizada a funcionar, conforme disposto no artigo 4°, da Deliberação n° 130, de 3 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a utilização gratuita dos serviços de transporte público coletivo pelo idoso, em horário compatível com menor potencial de risco de contágio por aglomeração;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica permitida, somente para os restaurantes e lanchonetes, a retirada em balcão, no horário restrito das 09h às 18h, de que trata o artigo 5°, do Decreto Municipal n° 8.355, de 17 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica proibida a retirada em balcão fora do horário estabelecido no presente artigo.

Art. 2°. No período de vigência deste Decreto, fica limitada, das 10h às 15h, , a gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário idoso.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica permitida a utilização do transporte público coletivo ao usuário idoso, nos demais horários, desde que mediante pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Art. 3°. Fica revogado o artigo 1°, do Decreto Municipal nº 8.360, de 17 de março de 2021.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 22 de março de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

### CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo